



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.349/92

Dá nova redação ao artigo 20, da Lei nº 1.249/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20, da Lei nº 1.249/91, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência do seu cargo, observando o interstício mínimo de permanência de 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga e respeitado o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrava.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 28 DE AGOSTO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal